

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE DESCONSIDERAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185192 EDITAL Nº 873/2010/AUD.AO/GAB/TCM/PA (PROCESSO Nº201017695-00)

De Retificação.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 7.474/TCM; item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do Regimento Interno desta Corte, considerando vício insanável existente, desconsidera o Edital de nº 674/2010/AUD.AO/GAB/TCM/PA, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição de nº 31801, no dia 30/11/2010.

Belém, 03 de dezembro de 2010.

Adriana Oliveira
Auditora - TCM

PUBLICAÇÃO DE ATOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185328 RESOLUÇÃO Nº 9.883, DE 14/10/2010

Processo nº 730012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas, devendo recolher aos cofres públicos os valores lançados à conta "Agente Ordenador", no valor de R\$ 344.617,28 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), bem como, por maioria, aplicar multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento anual do Ordenador, no importe de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), vencido o Conselheiro Daniel Lavareda que sugere aplicação de multa de 30% (trinta por cento), nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 283-290, determinando-se, por fim, remessa de fotocópia dos autos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.889, DE 19/10/2010

Processo nº 1070012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Responsável: Hidelfonso Abreu Araújo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo que considere regulares, com ressalva, as contas prestadas, relativa à remessa intempestiva da prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.890, DE 19/10/2010

Processo nº 200919353-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Marabá

Assunto: Contrato nº 003/09

Responsável: Ney Calandrinhi de Azevedo

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato de prestação de serviços nº 003/09, firmado com a Empresa EB Alimentação Escolar Ltda, vencido Conselheiro Cezar Colares, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 9.894, DE 28/10/2010

Processo nº 930012005-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Responsável: José Juraci Linhares de Lima

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emissão de parecer prévio pela não aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte em virtude do descumprimento do Artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424/97 bem como, o descumprimento dos Artigos 20, III, "b" e Art. 19, III, da LRF 101/2000 e a realização de despesas sem processo licitatório, além de aplicar multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento anual do Ordenador, que corresponde a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), nos termos da ata da sessão e do Relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls.181/187. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.895, DE 28/10/2010

Processo nº 800012003-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Responsável: Violeta de Monfredo Borges Guimarães

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio contrário, recomendando a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a não aprovação das contas prestadas por Violeta de Monfredo Borges Guimarães, pelas seguintes irregularidades:

- descumprimento do Art. 77, Inciso III, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000;

- remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com a aplicação de multa de R\$ 11.962,83 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais, e oitenta e três centavos), correspondente a 30% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso

I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000;

- lançamento da conta Agente Ordenador no valor de R\$- 2.515.875,16 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), que deve ser recolhido corrigido.

Recomendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.901, DE 04/11/2010

Processo nº 1330012003-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá

Responsável: Ademir Fonseca de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Determinar a REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, nos termos do Art. 80, I, do RITCM-Pa, encaminhando-se os autos à Auditoria para apreciação da documentação e defesa, constantes às fls. 134/156, remetendo-se, ato contínuo, para nova análise e parecer do Ministério Público. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.913, DE 25/11/2010

Processo nº 0540012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourém

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2001

Responsável: João Gomes da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal Câmara Municipal de Ourém, que sejam aprovadas com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2001, de responsabilidade do Sr. João Gomes da Silva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.914, DE 25/11/2010

Processo nº 1270012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Ademar Baú

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Trairão, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Ademar Baú. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.922, DE 30/11/2010

Autoriza a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a encaminhar para a Assembléia Legislativa do Estado alterações na Lei nº 5.826/94, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Tribunal.

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando da competência que lhe confere o Inciso V, do Artigo 25, da Lei Complementar nº 25/1994, e,

CONSIDERANDO a evidente necessidade de descentralizar as atividades internas, possibilitando agilizar ações administrativas em perfeita sintonia com a ampliação dos serviços prestados pelo Tribunal aos jurisdicionados e usuários;

CONSIDERANDO também que na modernização administrativa aqui implantada o planejamento é essencial, seguindo-se a tendência geral preconizada nos dispositivos legais constitucionais e infra constitucionais;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Presidente, nesta data conforme consta da Ata da Sessão.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Presidência deste Tribunal a encaminhar para a Assembléia Legislativa do Estado o Projeto de Lei anexo a esta Resolução, alterando a Lei nº 5.826/94;

Art. 2º – Fica a presidência do Tribunal autorizada igualmente a remeter ao Poder Legislativo as informações complementares, se necessárias, objetivando a transformação em Lei do mencionado projeto.

ACÓRDÃO Nº 20.335, DE 05/10/2010

Processo nº 1270022002-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Trairão

Responsável: Marinete Torres Fernandes

relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas, com ressalva e autorizar a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$ 239.818,33 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), condicionado ao recolhimento da multa, no montante de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), pela intempestividade da remessa dos RGF's. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.342, DE 05/10/2010

Processo nº 0974102006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá

Responsável: Edmir José da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 666.865,08 (seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.343, DE 05/10/2010

Processo nº 0642342005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará

Interessado: Geanclay Rodrigues de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar regulares, com ressalva, as contas prestadas, devendo ser expedido o correspondente Alvará de

Quitação no valor de R\$-3.845.667,25 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.349, DE 05/10/2010

Processo nº 200817087-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário

Procedência: Prefeitura Municipal de Acará

Interessados: Manoel Almeida da Silva e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Registro dos 12 (doze) Contratos com Tempo Determinado, celebrados com Manoel Almeida da Silva e outros, para exercerem as funções de Marinheiro Auxiliar de Convés, Cozinheiro, Operador de Máquinas, Mecânico, Vigia, Auxiliar Administrativo, Motorista, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 146-150, em negar o registro dos atos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.353, DE 07/10/2010

Processo nº 0893992004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins

Interessada: Clautilde Borborema de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas pelo descumprimento do Art. 212, da CF; não aplicação do percentual mínimo na valorização do magistério dos recursos do Fundef e da ausência de comprovação da realização de procedimentos licitatórios e apresentação das cartas convites. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.356, DE 07/10/2010

Processo nº 1083302002-00

Classe: Recurso de Reconsideração (Processo n.º 200801405-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte

Responsável: Nucélio Amâncio da Luz

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformular a decisão anterior, afastando da responsabilidade do Ordenador a ausência do encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; divergências na execução financeira; a não apropriação dos encargos patronais e a comprovação dos processos licitatórios relacionados às NE's 1562, 1719, 1797, 344, 336, 272, 764, 185, 338, 537, 259, 434, 1402 e 387, mantendo-se, contudo, nos demais termos o Acórdão n.º 16.240, ora recorrido, pela irregularidade das contas, aplicação de multas e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 20.369, DE 14/10/2010

Processo nº 592032003-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz

Responsável: Florislene Cavalcante Campos

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Regularidade, com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, em razão da não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício e pela remessa intempestiva da prestação de contas, devendo ser expedido o competente alvará de quitação, em favor da ordenadora, no importe de R\$ 2.068.685,98 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), nos termos da ata da sessão e do Relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls.278/280. Unanimidade

*ACÓRDÃO Nº 20.371, DE 14/10/2010

Processo nº 802172007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Delcimar Viana de Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO APROVAR, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista, exercício 2007, de responsabilidade de Delcimar Viana de Souza.

Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) R\$ 993.038,42 (novecentos e noventa e três mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

Deverá o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:

a) R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, assim como a não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multa sobre as despesas de R\$ 34.740,24 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 025/94;

c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de multa pelo não envio da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres.

Encaminhar cópia dos autos, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 29 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 20.389, DE 19/10/2010

Processo nº 0620022004-00

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Redenção